



## CONTRATO DE PRODUTOR DE BATERIAS – ATO ÚNICO

<b>NOME</b>	<b>VALORCAR</b> – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.		
<b>MORADA</b>	Av. da Torre de Belém, 29		
<b>CÓDIGO POSTAL</b>	1400-342 LISBOA	Sociedade Comercial por Quotas	
<b>TELEFONE</b>	21 301 17 66	Conservatória do Registo Comercial de Lisboa	
<b>EMAIL</b>	valorcar@valorcar.pt	<b>N. MATRÍCULA CRC/NIPC</b>	506 653 536
<b>SITE</b>	www.valorcar.pt	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	40.000€
<b>REPRESENTADA POR</b>	Ricardo Miguel Lobão Tello Marques Furtado na sua qualidade de Diretor-Geral com poderes para o ato, adiante designada por “ <b>VALORCAR</b> ”		

Entre a **VALORCAR** e a parte contratante identificada, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, livremente e dentro dos princípios da boa fé, é celebrado o presente Contrato, nos termos dos considerandos e cláusulas seguintes e dos anexos que dele fazem parte integrante:

### CONSIDERANDO QUE:

- O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do citado decreto-lei, cabe aos produtores de Baterias e Acumuladores (BA) assegurar a sua adequada gestão quando estes atingem o seu fim de vida e se transformam em resíduos;
- Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do citado decreto-lei, no âmbito do sistema integrado, a responsabilidade dos produtores pela gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores (RBA) é transferida para uma entidade gestora mediante a assinatura de um contrato;
- A **VALORCAR** foi licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores (SIGRBA) através do Despacho n.º 11275-C/2017 do Secretário de Estado do Ambiente;
- De acordo com o n.º 2.1.3. do Anexo à licença da **VALORCAR**, esta deve prever condições específicas para as situações pontuais de colocação de BA no mercado nacional;
- A **ADERENTE**, na sua qualidade de produtor de BA nos termos da alínea nn) do artigo 3.º do referido decreto-lei, pretende transferir para a **VALORCAR** a sua responsabilidade pela gestão dos RBA e a **VALORCAR** aceita assumir essa responsabilidade.

**É acordado:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Pelo presente contrato de ato único, a ADERENTE, na sua qualidade de produtor de Baterias ou Acumuladores (BA), adere ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias ou Acumuladores (SIGRBA) gerido pela **VALORCAR**, e transfere para esta a responsabilidade pela gestão dos respetivos Resíduos de Baterias ou Acumuladores (RBA), nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017.
2. Pelo presente contrato, a **VALORCAR** compromete-se a cumprir as obrigações para si emergentes do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e do Despacho n.º 11275-C/2017 em matéria de gestão de RBA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO

O presente contrato abrange as BA colocadas pela primeira vez no mercado nacional pela ADERENTE, isoladamente ou incorporadas em veículos ou equipamentos, cujas categorias se encontram identificadas no ANEXO I.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DECLARAÇÃO ÚNICA (DU)

1. A ADERENTE declarará à **VALORCAR** a totalidade das BA que pretende colocar pela primeira vez e de forma única no mercado nacional, através da Declaração Única (DU).
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a DU deverá ser preenchida e submetida à **VALORCAR** no ato de adesão ao SIGRBA, por via informática, usando o formulário disponível na página de internet da **VALORCAR** ([www.valorcar.pt](http://www.valorcar.pt)).
3. A ADERENTE é a única responsável pela qualidade e veracidade das informações transmitidas à **VALORCAR** no âmbito da DU.

#### CLÁUSULA QUARTA PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF)

1. Para a totalidade das BA colocadas pela primeira vez no mercado nacional a ADERENTE pagará à **VALORCAR** a correspondente PF, cujos valores constam do ANEXO II.
2. A responsabilidade da ADERENTE pela gestão dos RBA apenas se considera transferida para a **VALORCAR** caso tenha sido paga a respetiva PF.
3. Caso as BA tenham sido inicialmente colocadas no mercado nacional pela ADERENTE e posteriormente exportadas para fora do território nacional pelos seus clientes, a ADERENTE dispõe do prazo máximo de 90 dias de calendário, contados da data da transação comercial, para requerer a devolução da correspondente PF paga à **VALORCAR**, mediante a apresentação de uma declaração dos seus clientes e dos demais documentos de prova que a **VALORCAR** venha a exigir.
4. A ADERENTE deverá discriminar na fatura de venda das BA a correspondente PF, nos termos definidos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

#### CLÁUSULA QUINTA FATURAÇÃO

A PF devida será apurada através da DU, logo que esta seja entregue, sendo faturada na sua totalidade por via eletrónica.

#### CLÁUSULA SEXTA CERTIFICADO DE ADESÃO

A **VALORCAR** disponibilizará informaticamente à ADERENTE, por correio eletrónico, um certificado comprovativo de adesão ao SIGRBA, sempre que esta tenha entregue a DU e liquidado a fatura correspondente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA AUDITORIA

1. A **VALORCAR** reserva-se o direito de promover a realização de auditorias ou quaisquer outras ações de controlo, através de entidades independentes, a fim de verificar a qualidade e a veracidade das informações que lhe tenham sido prestadas pela ADERENTE, assim como o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato.
2. A ADERENTE obriga-se a colaborar com a entidade independente contratada pela **VALORCAR**, disponibilizando-lhe na sua sede em Portugal ou na sede da **VALORCAR**, caso a ADERENTE não tenha sede em Portugal, todas as informações ou documentos que lhe forem solicitados, no prazo máximo de 30 dias.
3. Caso a **VALORCAR** o solicite, a ADERENTE entregará a DU certificada por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas.
4. O relatório da auditoria será remetido à ADERENTE no prazo de 5 dias após a sua aprovação pela **VALORCAR**, com indicação dos prazos para concretização das ações corretivas eventualmente necessárias.
5. Os encargos inerentes à realização de auditorias ou outras ações de controlo serão suportados pela **VALORCAR**, exceto nos casos em que se detete omissões ou incorreções nas informações prestadas pela ADERENTE das quais resulte um acréscimo da PF devida em montante superior a 5%, casos em que será a ADERENTE a suportar os referidos encargos, para além dos acertos decorrentes.

#### CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por ato ou decisão administrativa ou judicial, a **VALORCAR** compromete-se a manter e fazer observar por todos os seus gerentes, funcionários, agentes e mandatários, a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada respeitantes à ADERENTE, a que tenha acesso por efeito do presente contrato e a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
2. A ADERENTE autoriza a **VALORCAR** a utilizar e a divulgar o seu nome ou designação comercial, o seu número de contribuinte e a data de adesão ao SIGRBA, em publicações e outras ações de divulgação e comunicação.

#### CLÁUSULA NONA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data da entrega da DU e cessa automaticamente na data de colocação no mercado nacional das BA abrangidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA FORO COMPETENTE

Fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato, exceto se, por acordo escrito, as Partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

#### ANEXO I IDENTIFICAÇÃO DAS BATERIAS OU ACUMULADORES ABRANGIDOS

- 1) Baterias ou acumuladores para veículos automóveis, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- 2) Baterias ou acumuladores para motocicletas, triciclos e quadriciclos, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- 3) Baterias ou acumuladores para máquinas agrícolas e industriais, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- 4) Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em máquinas agrícolas e industriais elétricas;
- 5) Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em veículos automóveis, motocicletas, triciclos, quadriciclos e velocípedes elétricos e híbridos;
- 6) Baterias ou acumuladores estacionários;
- 7) Baterias e acumuladores de embarcações elétricas e não elétricas.

#### ANEXO II VALORES DA PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF) POR TIPO DE BATERIA OU ACUMULADOR

SISTEMA QUÍMICO	PF ADMINISTRAÇÃO (€/KG)	PF GESTÃO (€/KG)	TOTAL (€/KG)
CHUMBO	0,015	0,008	0,023
NIMH		0,000	0,015
LÍTIO (ADERENTES SEM GESTÃO PRÓPRIA)		0,104	0,119
LÍTIO (ADERENTES COM GESTÃO PRÓPRIA)		0,000	0,015

\* SOBRE O VALOR DA PF INCIDE IVA À TAXA EM VIGOR.

